

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 083/2019-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.197.100/0001-39, Inscrição Estadual nº 15.306.937-6, IM: 190219-0, situada à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 320, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-240, Belém/PA, telefones nº: (91) 3236-2429 e (91) 98804-3121, e-mail: venda@gtecinformatica.com / gteccompras@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO MONTEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, celebram o presente **Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 083/2019-MP/PA**, baseado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do **Contrato nº 083/2019-MP/PA** fundamenta-se nas razões de fato registradas nos autos do **Protocolo SIP nº 10772/2023**, no que diz respeito à desnecessidade de continuidade da execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos portões automatizados instalados no prédio da Promotoria de Justiça de Abaetetuba, em razão da mudança de endereço, e aprovadas pela autoridade competente.

Além dos fundamentos fáticos, a rescisão fundamenta-se no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e subitem 14.1.2 do Contrato em apreço, a bem das partes signatárias, diante da conveniência e interesse deste Órgão Ministerial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, **a partir da assinatura deste Termo**, por consenso e transigência entre as partes, **está rescindido amigavelmente o Contrato nº 083/2019-MP/PA**, que tem como objeto “serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada em portas de vidro temperado, cancelas e portões automatizados, instalados nos imóveis pertencentes ao Ministério Público, com fornecimento, sem ônus para o MPPA, de peças e demais materiais necessários à execução dos serviços (Lote IV – Tocantins)”, com retroatividade de todos os efeitos a contar da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão entre si, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele, observada a data de rescisão referida na Cláusula Segunda deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 28 de setembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____